

A PARIDADE DE GÊNERO COMO DIREITO CONSTITUCIONAL E SUA
CONCRETIZAÇÃO NO SISTEMA OABSabine Mara Müller Souto¹

RESUMO

Objetivo: O artigo tem como objetivo destacar a trajetória histórica das mulheres na advocacia no Brasil e em Santa Catarina, demonstrar a paridade de gênero como um direito constitucional essencial à consolidação do Estado Democrático de Direito e evidenciar as conquistas recentes das mulheres na advocacia, especialmente quanto à igualdade de participação e representação nas instituições jurídicas.

Metodologia: A pesquisa adota abordagem qualitativa, com método descritivo e analítico, fundamentada em revisão bibliográfica e documental. São utilizadas fontes doutrinárias, históricas e institucionais da OAB, além de relatórios e legislações nacionais e internacionais sobre igualdade de gênero.

Resultados: O estudo evidencia que a igualdade formal prevista na Constituição Federal de 1988 não é suficiente para corrigir desigualdades estruturais de gênero, sendo necessária a adoção de políticas afirmativas e institucionais de paridade. A implementação da regra de 50% de candidaturas femininas nas chapas eleitorais da OAB representou um marco democrático, ampliando a representatividade e fortalecendo a advocacia como espaço de diversidade e inclusão.

Conclusões: Conclui-se que a paridade de gênero constitui uma exigência ética, democrática e institucional, imprescindível à efetivação do princípio da isonomia e à legitimidade das instituições jurídicas. A consolidação desse direito no sistema OAB demonstra o compromisso da advocacia brasileira com a igualdade, a representatividade e o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: Paridade de gênero; Igualdade; OAB; Estado Democrático de Direito; Instituições Jurídicas.

Artigo submetido em: 01 de julho. 2025

Aceito em: 08 de setembro. 2025

Diretora da Revista Eletrônica e Publicações da ESA OAB/SC
Profa. Dra. Elizete Lanzoni Alves
Escola Superior De Advocacia (ESA-OAB/SC), Santa Catarina.

DOI: <https://doi.org/10.37497/rev.jur.oab-sc.v5iset..92>

¹ Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), Santa Catarina, Brasil. Possui Pós-Graduação em Direito Processual Civil pela Faculdade Damásio Educacional, São Paulo, Brasil, Pós-Graduação em Direito Digital pela Faculdade Damásio Educacional, São Paulo, Brasil, e Pós-Graduação em Compliance pela Faculdade Damásio Educacional, São Paulo, Brasil. É advogada, escritora e administradora de empresas, sócia fundadora do escritório Müller Advogados Associados, e professora do curso de Graduação em Direito, nas disciplinas de Direito Constitucional, Direito Empresarial e Direito Civil. Membro permanente do Instituto Brasileiro de Direito (IAB), Rio de Janeiro, Brasil, e do Instituto dos Advogados de Santa Catarina (IASC), Florianópolis, Brasil. Foi Conselheira Federal da OAB Nacional (2019–2021) e Conselheira Estadual da OAB/SC (2013–2018). E-mail: sabinemullersouto@gmail.com
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4475-0877>

GENDER PARITY AS A CONSTITUTIONAL RIGHT AND ITS IMPLEMENTATION IN THE BRAZILIAN BAR ASSOCIATION SYSTEM

ABSTRACT

Objective: This article aims to highlight the historical trajectory of women in the legal profession in Brazil and Santa Catarina, demonstrating gender parity as a constitutional right essential to the consolidation of the Democratic Rule of Law, and emphasizing recent achievements of women in the legal field, particularly regarding equal participation and representation in legal institutions.

Methodology: The research employs a qualitative approach, using descriptive and analytical methods, supported by bibliographic and documentary review. It draws on doctrinal, historical, and institutional sources from the Brazilian Bar Association (OAB), as well as national and international legislation and reports on gender equality.

Results: The study reveals that formal equality, as established by the 1988 Federal Constitution, is insufficient to overcome structural gender inequalities, requiring the implementation of affirmative and institutional parity policies. The adoption of the 50% gender quota for electoral slates in the OAB marked a historic democratic milestone, enhancing representation and strengthening advocacy as a space for diversity and inclusion.

Conclusions: Gender parity is concluded to be an ethical, democratic, and institutional imperative, essential for the effective realization of the principle of equality and for the legitimacy of legal institutions. Its consolidation within the OAB system demonstrates the commitment of the Brazilian legal community to equality, representativeness, and the advancement of the Democratic Rule of Law.

Keywords: Gender Parity; Equality; Brazilian Bar Association; Democratic Rule of Law; Legal Institutions.

INTRODUÇÃO

A presença das mulheres na advocacia brasileira é resultado de uma trajetória histórica marcada por resistência, exclusão e luta por reconhecimento. Ao longo do tempo, as advogadas conquistaram, a duras penas, o direito de ocupar espaços antes negados em razão de estruturas sociais e institucionais patriarcais. Essas conquistas, no entanto, não se restringem ao acesso formal à profissão, mas alcançam também a busca por condições equânimes de participação e representação nas estruturas decisórias da advocacia. A afirmação da paridade de gênero no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) representa um marco importante nesse processo, aproximando-se do ideal constitucional de igualdade material e da efetividade dos direitos fundamentais em um Estado Democrático de Direito.

Este artigo resgata elementos históricos da inserção das mulheres na advocacia brasileira e catarinense, analisa a paridade de gênero como um direito constitucional cuja concretização é fundamental para a promoção da justiça e da democracia, e examina as recentes vitórias femininas no âmbito do sistema OAB, com especial destaque para a conquista da paridade na composição das chapas eleitorais da instituição. A análise parte da compreensão de que a igualdade de gênero transcende a dimensão formal e deve ser pensada como um imperativo ético-jurídico estruturante da ordem constitucional vigente.

A estrutura do artigo está organizada em três partes principais. Primeiramente apresenta-se um panorama histórico da participação feminina na advocacia, com enfoque nos marcos legais e simbólicos que permitiram às mulheres superar as barreiras impostas pelo gênero, tanto no cenário nacional quanto no Estado de Santa Catarina. Em seguida, discute a paridade de gênero à luz da Constituição Federal de 1988, especialmente no que tange à igualdade como princípio e como direito fundamental, examinando sua necessária concretização por meio de políticas institucionais afirmativas e transformadoras. E, ao final, se dedica à análise da luta por paridade no âmbito da OAB, abordando a vitória histórica da advocacia feminina com a aprovação da regra de paridade na composição das chapas para os cargos de direção da entidade, além de destacar seus reflexos e desafios para a efetivação da igualdade no exercício da cidadania profissional.

A metodologia adotada neste estudo é qualitativa, com base na análise bibliográfica e documental. São utilizadas fontes doutrinárias sobre igualdade de gênero, constitucionalismo democrático e advocacia, bem como documentos institucionais, dados históricos e normativos da OAB. A abordagem é descritiva e analítica, buscando relacionar os avanços normativos e institucionais com os processos sociais e jurídicos de afirmação de direitos, especialmente sob a perspectiva de gênero. A técnica utilizada é a análise crítica do discurso jurídico-institucional, com o objetivo de identificar os sentidos atribuídos à paridade de gênero e os mecanismos utilizados para sua efetivação no campo da advocacia.

1 HISTÓRICO DAS MULHERES NA ADVOCACIA NO BRASIL E EM SANTA CATARINA

A presença feminina na advocacia brasileira remonta ao século XIX. Myrthes Gomes de Campos é reconhecida nacionalmente como a primeira mulher a exercer a

advocacia no país, após graduar-se em Direito, em 1898, e legitimar-se profissionalmente, em 1906. Myrthes, além da primeira mulher a exercer a advocacia no Brasil, foi admitida no Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), em 1906². Outra figura notável é Esperança Garcia, uma mulher negra escravizada que, em 1770, escreveu uma petição denunciando maus-tratos, sendo considerada uma predecessora da advocacia no Brasil³.

Maria Augusta Saraiva foi a primeira mulher a graduar-se em Direito pela Faculdade de Direito do Largo São Francisco, em 1902. Além de advogar, dedicou-se ao magistério, fundando o Colégio Paulistano voltado para a educação feminina. Maria Rita Soares de Andrade, em 1967, tornou-se a primeira juíza federal do Brasil e a primeira mulher a integrar o Conselho Federal da OAB, destacando-se por sua atuação em prol dos direitos das mulheres⁴.

Em Santa Catarina, Thereza Grisólia Tang destacou-se ao tornar-se uma das primeiras juízas do Estado e a primeira mulher a presidir o Tribunal de Justiça catarinense⁵. No dia 8 de março de 2024, Dia Internacional da Mulher, a Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta tomou posse como presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC) e foi a primeira mulher na história da Justiça Eleitoral catarinense responsável por conduzir uma eleição⁶.

No sistema OAB de Santa Catarina, Claudia da Silva Prudêncio foi eleita primeira mulher presidente da OAB – Seccional de Santa Catarina, para o triênio 2022/2024⁷. Mais recentemente, em 2024, Daíra Andréa de Jesus tornou-se a primeira advogada negra a

² OAB NACIONAL. **Juristas que marcaram a história do país:** Myrthes Gomes de Campos. 22 ago. 2022. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/60107/juristas-que-marcaram-a-historia-do-pais-myrthes-gomes-de-campos> Acesso em: 28 mar. 2025.

³ OAB NACIONAL. **OAB celebra memória de Esperança Garcia.** 23 out. 2024. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/62673/oab-celebra-memoria-de-esperanca-garcia-com-lancamento-de-duas-obras> Acesso em: 28 mar. 2025.

⁴ OAB NACIONAL. **Inclusão e participação:** a mulher na advocacia e na história da OAB. 09 mar. 2022. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/59435/inclusao-e-participacao-a-mulher-na-advocacia-e-na-historia-da-oab>. Acesso em: 28 mar. 2025.

⁵ SANTA CATARINA. **TJ abre exposição que comemora 132 anos de história e homenageia Desa. Thereza Tang.** 02 OUT. 2023. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/tj-abre-exposicao-que-comemora-132-anos-de-historia-e-homenageia-desa-thereza-tang> Acesso em: 28 mar. 2025.

⁶ SANTA CATARINA. Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina. **Nova presidente do TRE-SC será a primeira mulher a conduzir uma eleição no estado.** 08 mar. 2024. Disponível em: <https://www.tre-sc.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Marco/nova-presidente-do-tre-sc-sera-a-primeira-mulher-a-conduzir-uma-eleicao-no-estado>. Acesso em: 28 mar. 2025.

⁷ OAB SANTA CATARINA. Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Santa Catarina. **Em disputa com participação recorde da advocacia, Claudia Prudêncio é eleita a primeira mulher presidente da OAB/SC.** 25 nov. 2021. Disponível em:

<https://www.oab-sc.org.br/noticias/em-disputa-participacao-recorde-advocacia-claudia-prudencio-e-eleita-primeira-mulher-presidente-oabs/19405>. Acesso em: 28 mar. 2025.

assumir a presidência de uma subseção da OAB em Santa Catarina, em Brusque, marcando um momento histórico para a advocacia catarinense⁸.

Em março de 2025, Santa Catarina viveu um marco histórico: a promotora Vanessa Wendhausen Cavallazzi foi nomeada Procuradora-Geral de Justiça pelo governador Jorginho Mello, tornando-se a primeira mulher a ocupar esse cargo no Ministério Público Estadual, Ela foi escolhida mesmo tendo ficado em segundo lugar na lista tríplice, com 261 votos contra 292 do primeiro colocado, quebrando um hábito institucional que privilegiava automaticamente o mais votado. A posse aconteceu em 11 de abril de 2025, em cerimônia na Assembleia Legislativa, e Cavallazzi destacou, em seu discurso, o simbolismo do momento para a advocacia feminina e afirmou: “Chego com todas as promotoras e procuradoras de Justiça que abriram o caminho e aquelas que estão chegando agora. Nós somos muitas sonhando os mesmos sonhos”.⁹

Esse exemplo reforça claramente que a paridade de gênero, mais do que uma formalidade, confere legitimidade democrática e institucional. A nomeação de Cavallazzi contribui não apenas para corrigir desigualdades históricas, mas também para aproximar o Ministério Público do perfil plural da sociedade, ampliando a confiança social e a representatividade institucional.

A paridade tem papel significativo na Legitimação Democrática das Instituições conforme explica Rosanvallon, a democracia representativa exige, para sua legitimidade, que as diferentes vozes sociais estejam efetivamente representadas nas esferas de poder.¹⁰

A ausência de interseccionalidade na formulação de políticas públicas acaba por invisibilizar as múltiplas dimensões da exclusão social enfrentadas por mulheres negras, indígenas e periféricas.¹¹

Nas últimas décadas, observa-se um aumento expressivo da presença feminina na advocacia. Dados da OAB indicam que, em 2022, 5 (cinco) seccionais eram presididas por mulheres, incluindo Santa Catarina. Além disso, pesquisas mostram que a advocacia

⁸ OAB SANTA CATARINA. Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Santa Catarina. **Momento histórico:** 1ª advogada negra assume presidência de uma subseção catarinense. 30 maio 2024. Disponível em:

<https://www.oab-sc.org.br/noticias/momento-historico-1o-advogada-negra-assume-presidencia-uma-subsecao-catarinense/22429>. Acesso em: 28 mar. 2025.

⁹ SC em Pauta: “Vanessa Cavallazzi é a primeira mulher a comandar o MPSC. Em março 2025. Disponível em: <https://scempauta.com.br/2025/03/19/vanessa-cavallazzi-e-a-primeira-mulher-a-comandar-o-mpsc/>. Acesso em: 15 mar 2025.

¹⁰ ROSANVALLON, Pierre. A legitimidade democrática: imparcialidade, reflexividade, proximidade. Rio de Janeiro: Edições FGV, 2008, p. 103.

¹¹ RIBEIRO, Djamilia. O que é lugar de fala? São Paulo: Letramento, 2017, p. 43

brasileira é majoritariamente feminina, refletindo a crescente inserção das mulheres na profissão¹².

Apesar dos avanços, as mulheres ainda enfrentam desafios no campo jurídico, como a busca por igualdade salarial e maior representatividade em cargos de liderança. Iniciativas como a implementação da paridade de gênero nas eleições da OAB são passos importantes para promover a equidade e fortalecer a presença feminina na advocacia, assim como em todos os sistemas que envolvem cargos jurídicos de carreira, inclusive quando envolve a magistratura através dos editais para aberturas de vagas para desembargadores pelo quinto constitucional nos tribunais brasileiros.

2 A PARIDADE DE GÊNERO COMO DIREITO CONSTITUCIONAL E SUA CONCRETIZAÇÃO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

A Constituição Federal de 1988 (CF/1988) institui a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres, promovendo a paridade de gênero como um princípio fundamental. Essa igualdade é fundamental para a consolidação do Estado Democrático de Direito, garantindo que todos os cidadãos tenham as mesmas oportunidades e tratamento perante a lei. O inciso I do art. 5º da Constituição determina que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, e foi a primeira a incluir a igualdade de gênero no ordenamento jurídico brasileiro¹³.

A igualdade de gênero é tão importante que é um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), sendo fundamental para a consolidação do Estado Democrático de Direito, garantindo que todos os cidadãos tenham as mesmas oportunidades e tratamento perante a lei. O gênero é um dos eixos centrais que organiza a experiência social, “onde há desigualdades que atendem a padrões de gênero, ficam definidas também as posições relativas de mulheres e homens”¹⁴, de dominação e subalternidade, como acontece na vida política. Enquanto as mulheres são socializadas para o protagonismo na esfera doméstica e comunitária, ainda em uma

¹² OAB NACIONAL. **Inclusão e participação**: a mulher na advocacia e na história da OAB. 09 mar. 2022. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/59435/inclusao-e-participacao-a-mulher-na-advocacia-e-na-historia-da-oab>. Acesso em: 28 mar. 2025.

¹³ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 28 mar. 2025.

¹⁴ BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. **Feminismo e política**: uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 8.

condição de opressão, aos homens é destinado o protagonismo na vida pública e nas tomadas de decisões do poder público e privado.

A desigualdade entre homens e mulheres na participação no poder político e nas instâncias decisórias é um problema histórico e mundial, que vem ganhando, nas últimas décadas, maior destaque na crítica feminista. No Brasil, ainda que historicamente as mulheres tenham participado ativamente nos processos políticos, sendo, inclusive, maioria dos membros ativos de movimentos sociais e organizações civis¹⁵, essa atuação não se viu refletida na ocupação de cargos eletivos.

A igualdade formal é insuficiente diante das desigualdades materiais que permeiam a sociedade brasileira; impõe-se a adoção de políticas públicas compensatórias para que se alcance a igualdade real.¹⁶

A igualdade de gênero exige não apenas a eliminação da discriminação direta, mas também da desigualdade estrutural, o que justifica a adoção de ações afirmativas como a paridade.¹⁷

A igualdade substancial, como expressão da dignidade da pessoa humana, exige do Estado a adoção de medidas concretas de correção de desigualdades históricas, entre elas as de gênero.¹⁸

Sobre o papel da paridade na legitimação democrática das instituições, como no caso da ordem dos advogados do Brasil, a democracia representativa exige, para sua legitimidade, que as diferentes vozes sociais estejam efetivamente representadas nas esferas de poder.¹⁹

“A paridade de gênero deve ser compreendida como decorrência direta do princípio da isonomia, de aplicação imediata nas relações públicas e privadas”²⁰. Sem regras explícitas de paridade, as estruturas de poder político tendem a reproduzir padrões masculinos de exclusão.²¹

¹⁵ SACCHET, Teresa. **Capital Social, gênero e representação política no Brasil. Opinião Pública**, Campinas, v. 15, n. 2, nov. 2009, p. 307.

¹⁶ BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 259.

¹⁷ PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 182.

¹⁸ SARLET, Ingo W. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015, p. 150.

¹⁹ ROSANVALLON, Pierre. **A legitimidade democrática: imparcialidade, reflexividade, proximidade**. Rio de Janeiro: Edições FGV, 2008, p. 103.

²⁰ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 31. ed. São Paulo: Atlas, 2018, p. 84.

²¹ SACCHET, Teresa. **Capital social, gênero e representação política no Brasil. Opinião Pública**, Campinas, v. 15, n. 2, p. 225-255, nov. 2009, p. 237.

No caso das instituições jurídicas, a paridade de gênero contribui para uma atuação mais plural, inclusiva e sensível às demandas da sociedade. A presença equilibrada de mulheres nos espaços de poder jurídico fortalece a confiança pública e aprimora a legitimidade das decisões institucionais.

No âmbito da advocacia, a busca pela paridade de gênero reflete o compromisso com a justiça social e a representatividade. A implementação de políticas que promovam a equidade de gênero é fundamental para fortalecer as instituições democráticas e assegurar a participação igualitária das mulheres nos espaços de decisão e órgãos judiciários.

3 A PARIDADE DE GÊNERO NA ADVOCACIA E A VITÓRIA HISTÓRICA DAS MULHERES

Nos últimos anos, a OAB tem avançado na promoção da paridade de gênero em suas estruturas. Em 2021, implementou a regra de paridade de gênero nas eleições internas, resultando em uma maior participação feminina nas diretorias e conselhos seccionais.

O Conselho Pleno da OAB Nacional aprovou, em sessão realizada no dia 14 de dezembro de 2020, por maioria de votos, a paridade de gênero (50%). A medida entrou em vigor para o processo eleitoral que seria realizado a partir de 2021. A paridade de gênero é válida para a composição das chapas nas eleições do Conselho Federal, das seccionais, subseções e Caixas de Assistência²².

A decisão foi histórica para a OAB Nacional e toda advocacia brasileira, mesmo em um ano tão atípico e difícil de pandemia mundial da Covid-19, soube-se enfrentar com coragem a necessidade de adotar políticas transformadoras, pois a paridade de gênero é mais do que uma necessidade e indispensável política de reparação e de inclusão.

O relator da proposta de paridade de gênero foi o Conselheiro Federal Fabio Jeremias de Souza (SC), que deu aval à proposta apresentada pela conselheira federal, Valentina Jungmann (GO). A medida estabeleceu que as chapas, para obterem o registro

²² OAB NACIONAL. **Conselho Pleno aprova paridade de gênero para as próximas eleições**. 14 dez. 2020. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/58621/conselho-pleno-aprova-paridade-de-genero-para-as-proximas-eleicoes>. Acesso em: 28 mar. 2025.

nas eleições, a partir de 2021, deveriam atender ao percentual de 50% para candidaturas de cada gênero, tanto para titulares como para suplentes²³.

A presidente da Comissão Nacional da Mulher Advogada (CNMA), na ocasião, Daniela Borges, comemorou o resultado juntamente com as Conselheiras Federais e demais membros da comissão. Destacou que a Ordem celebrou os seus 90 anos com inclusão de forma efetiva. Prosseguiu sua fala, agradecendo a todas as mulheres protagonistas da luta, mas também agradeceu aos homens aliados. Ressaltou que uma advocacia com paridade de gênero é uma advocacia fortalecida. “A OAB deixa, para toda a sociedade, um legado de promoção da igualdade com essas votações hoje, sendo farol e inspirando outras instituições do nosso país”, afirmou Daniela Borges²⁴.

Além disso, a aprovação da Lei nº 14.611/2023²⁵ representou um marco ao proibir a discriminação por gênero e garantir a igualdade salarial entre advogados e advogadas. Essas conquistas refletem a luta contínua das mulheres por reconhecimento e igualdade no campo jurídico, consolidando a paridade de gênero como uma realidade cada vez mais presente na advocacia brasileira.

Com todo esse cenário apresentado, vimos que sem regras explícitas de paridade, as estruturas de poder político tendem a reproduzir padrões masculinos de exclusão, explica e pontua Sacchet.²⁶

A jornada das mulheres na advocacia é um testemunho de resiliência e determinação. As vitórias alcançadas até o momento são significativas, mas a busca por igualdade plena continua exigindo o compromisso de toda a sociedade, em especial das mulheres advogadas, na construção de um ambiente jurídico mais inclusivo e representativo.

²³ OAB NACIONAL. **Conselho Pleno aprova paridade de gênero para as próximas eleições**. 14 dez. 2020. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/58621/conselho-pleno-aprova-paridade-de-genero-para-as-proximas-eleicoes>. Acesso em: 28 mar. 2025.

²⁴ OAB NACIONAL. **Conselho Pleno aprova paridade de gênero para as próximas eleições**. 14 dez. 2020. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/58621/conselho-pleno-aprova-paridade-de-genero-para-as-proximas-eleicoes>. Acesso em: 28 mar. 2025.

²⁵ BRASIL. **Lei nº 14.611 de 3 de julho de 2023**. Dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/14611.htm. Acesso em: 28 mar. 2025.

²⁶ SACCHET, Teresa. Capital social, gênero e representação política no Brasil. **Opinião Pública**, Campinas, v. 15, n. 2, p. 225-255, nov. 2009, 237.

CONCLUSÃO

A trajetória das mulheres na advocacia brasileira e catarinense evidencia uma luta constante por reconhecimento, igualdade e representatividade. Os avanços conquistados, como a inserção feminina em cargos de liderança e a garantia da paridade de gênero nas instituições jurídicas, são marcos históricos que refletem o fortalecimento do Estado Democrático de Direito. No entanto, ainda há caminhos a percorrer para que a igualdade plena se concretize de forma efetiva.

O compromisso com a equidade deve seguir como pauta prioritária, impulsionando transformações estruturais que assegurem às mulheres o espaço que lhes é de direito na construção da justiça, pois a paridade de gênero no sistema OAB representa não apenas uma conquista simbólica, mas um passo concreto rumo à efetivação da igualdade de oportunidades dentro da advocacia brasileira.

Trata-se de um reconhecimento institucional de que a diversidade fortalece as instituições e amplia a legitimidade das representações, especialmente em um órgão que zela pela Constituição, pela ordem jurídica e pelos direitos fundamentais. Além de que, mais do que corrigir distorções históricas, a paridade contribui para a democratização interna da OAB, possibilitando que as diferentes vivências, experiências e visões de mundo, em especial as das mulheres, estejam presentes nos espaços de poder e decisão. Essa presença é essencial para que os debates internos reflitam a complexidade da sociedade e respondam, de forma mais justa e plural, às demandas da advocacia.

Assim, ao praticar a política de paridade, a OAB não apenas reafirma seu compromisso com os princípios constitucionais da igualdade e da não discriminação, como também se posiciona de forma coesa frente aos desafios modernos da democracia. A inclusão de mulheres em todos os níveis da estrutura organizacional da Ordem amplifica horizontes, modifica culturas e inspira novas gerações de advogadas a ocupar os espaços que, historicamente, lhes foram negados.

Logo, a paridade de gênero é mais do que uma política afirmativa, é uma reivindicação ética, democrática e institucional. É um curso obrigatório para que a advocacia brasileira se fortaleça como instrumento de justiça social, equidade e representação leal da sociedade que pretende servir.

A consolidação da paridade de gênero no sistema OAB depende de mecanismos institucionais que garantam sua efetividade e seu aprimoramento contínuo. Sugere-se a

criação de um Observatório de Gênero no âmbito da OAB, com função de monitorar indicadores de participação, além de propor ações formativas. Outra proposta é a inclusão de módulos obrigatórios sobre igualdade de gênero e liderança feminina nos cursos da Escola Superior da Advocacia (ESA), fomentando uma cultura de equidade desde a formação profissional. Tais medidas colaboram para uma advocacia mais justa, plural e representativa.

REFERÊNCIAS

- BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. **Feminismo e política: uma introdução**. São Paulo: Boitempo, 2014.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 28 mar. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 14.611 de 3 de julho de 2023**. Dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114611.htm. Acesso em: 28 mar. 2025.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 31. ed. São Paulo: Atlas, 2018.
- MÜLLER, Sabine. O Papel da Mulher em um Mercado Tradicional como o Direito. **SC Faz Entrevista: Sabine Müller**. Florianópolis, 22 jan. 2025. Disponível em: <https://scfaz.com.br/sc-faz-entrevista-sabine-muller/>. Acesso em: 28 mar. 2025.
- OAB NACIONAL. **Conselho Pleno aprova paridade de gênero para as próximas eleições**. 14 dez. 2020. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/58621/conselho-pleno-aprova-paridade-de-genero-para-as-proximas-eleicoes>. Acesso em: 28 mar. 2025.
- OAB NACIONAL. **Inclusão e participação: a mulher na advocacia e na história da OAB**. 09 mar. 2022. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/59435/inclusao-e-participacao-a-mulher-na-advocacia-e-na-historia-da-oab>. Acesso em: 28 mar. 2025.

OAB NACIONAL. **Juristas que marcaram a história do país: Myrthes Gomes de Campos.** 22 ago. 2022. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/60107/juristas-que-marcaram-a-historia-do-pais-myrthes-gomes-de-campos> Acesso em: 28 mar. 2025.

OAB NACIONAL. **OAB celebra memória de Esperança Garcia.** 23 out. 2024. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/62673/oab-celebra-memoria-de-esperanca-garcia-com-lancamento-de-duas-obras> Acesso em: 28 mar. 2025.

OAB SANTA CATARINA. Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Santa Catarina. **Em disputa com participação recorde da advocacia, Claudia Prudêncio é eleita a primeira mulher presidente da OAB/SC.** 25 nov. 2021. Disponível em: <https://www.oab-sc.org.br/noticias/em-disputa-participacao-recorde-advocacia-claudia-prudencio-e-eleita-primeira-mulher-presidente-oabs/19405>. Acesso em: 28 mar. 2025.

OAB SANTA CATARINA. Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Santa Catarina. **Momento histórico: 1ª advogada negra assume presidência de uma subseção catarinense.** 30 maio 2024. Disponível em: <https://www.oab-sc.org.br/noticias/momento-historico-1o-advogada-negra-assume-presidencia-uma-subsecao-catarinense/22429>. Acesso em: 28 mar. 2025.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional.** 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** São Paulo: Letramento, 2017.

SANTA CATARINA. **TJ abre exposição que comemora 132 anos de história e homenageia Desa. Thereza Tang.** 02 OUT. 2023. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/tj-abre-exposicao-que-comemora-132-anos-de-historia-e-homenageia-desa-thereza-tang> Acesso em: 28 mar. 2025.

SACCHET, Teresa. **Capital Social, gênero e representação política no Brasil. Opinião Pública,** Campinas, v. 15, n. 2, nov. 2009.

SC em Pauta: **“Vanessa Cavalazzi é a primeira mulher a comandar o MPSC.** Em março 2025. Disponível em: <https://scempauta.com.br/2025/03/19/vanessa-cavalazzi-e-a-primeira-mulher-a-comandar-o-mpsc/>. Acesso em: 15 mar 2025.

ROSANVALLON, Pierre. **A legitimidade democrática: imparcialidade, reflexividade, proximidade.** Rio de Janeiro: Edições FGV, 2008.

SANTA CATARINA. Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina. **Nova presidente do TRE-SC será a primeira mulher a conduzir uma eleição no estado.** 08 mar. 2024. Disponível em: <https://www.tre-sc.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Marco/nova-presidente-do-tre-sc-sera-a-primeira-mulher-a-conduzir-uma-eleicao-no-estado>. Acesso em: 28 mar. 2025.